

ASSÉDIO MORAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE SOBRE O VIÉS DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA¹

Thainá Camilo Ferreira², Denise Pinheiro³, Ana Carolina Conceição Garcias de Oliveira, Amanda Amaral de Menezes, Sabrina Sayuri Arakaki, Adrián Sanchez Abraham, Clerilei Aparecida Bier, Patrícia Vendramini⁴

¹Vinculado ao projeto “Prevenção e combate à corrupção: a contribuição da sistematização dos dados relativos aos atos de improbidade administrativa da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina”

² Acadêmica do Curso de Administração Pública – ESAG – PIVIC/UDESC

³ Orientadora, Departamento de Administração Pública - ESAG – denise.pinheiro@udesc.br

⁴ Acadêmicas e Docentes dos Cursos de Administração Pública e Administração Empresarial – ESAG

Calcada em princípios constitucionais como a legalidade, a moralidade e a impessoalidade, a Administração Pública parece travar uma batalha interna árdua pela garantia da solidez de suas convicções. Lamentavelmente, ainda não há muitas discussões sobre como a hierarquia administrativa e as relações burocráticas permeadas na máquina administrativa do Estado brasileiro configuram o ambiente perfeito para quadros de abuso de poder, manipulação, desvio de funcionalidade, humilhação e exposição à situações vexatórias.

É necessário desnudar o enredo sobre a normatização de atos que ferem a dignidade da pessoa humana durante desempenho de suas funções de trabalho. É ainda mais necessário explicitar de que maneira ocorre tais ações dentro de um mecanismo onde o principal fator é serviço humano é a licitude. Dessa forma, percebe-se necessário discutir e estudar os débitos do que hoje podemos chamar de Assédio Moral no serviço público e a interpretação da jurisdição latente sobre o tema.

No serviço público, ainda que não haja um rol classificatório, é possível identificar situações que se enquadram como assédio moral de diversas formas, que vão desde à retirada da autonomia dos servidores até ao ato de isolar fisicamente o mesmo. Além disso, o prejuízo não é somente para o assediado, a própria Administração Pública acaba pagando caro pela indenização por danos morais, tendo ainda que custear tratamentos médicos e despesas com benefícios pessoais. Dessa forma, percebe-se necessário discutir e estudar os débitos do que hoje podemos chamar de Assédio Moral no serviço público e a interpretação da jurisdição latente sobre o tema.

Difícilmente encontramos instrumentos de combate ao assédio presentes nos estatutos formais das entidades que compõem o funcionalismo público, assim como carecemos de um aparato legislativo específico sobre a matéria na esfera federal. Assim, as análises sobre o julgamento das práticas tornam-se dependentes de posicionamento retirado sob apreciação da jurisprudência. Apesar dessa construção feita nos tribunais do nosso país, nunca foi tão importante um corpo de normas inerente a matérias no âmbito dos entes públicos como forma de delimitação sobre incidência.

Assumindo a atuação do agente público como o promotor do atos incontestavelmente ilícitos, é possível penalizá-lo na esfera criminal, cível ou ainda na esfera administrativa. O presente estudo possui como grande objetivo verificar se o assédio moral também é um ato de improbidade administrativa e refletir se o autor é passível de suas penalidades. A improbidade administrativa é classificada pela atuação ilícita que provoca um enriquecimento indevido, viola os princípios da Administração Pública ou causam prejuízo ao seu patrimônio, consoante dispositivos da Lei n. 8.429/92.

Baseado em pesquisa jurisprudencial relativa a um triênio no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2015 – 2017), foram identificadas situações em que os casos de assédio moral foram apreciados como atos de improbidade administrativa. Concluiu-se que a conduta que provoca um abalo psicológico, atenta contra os princípios da Administração Pública. Portanto, é factível a conexão entre o assédio moral com a Improbidade Administrativa.

Palavras-chave: Improbidade Administrativa. Administração Pública. Assédio Moral.